



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Adquirir Imóvel no Valor de 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) Localizado na Avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de Propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para Ampliação do Cemitério Público Municipal, e Dá Outras Providências” .

A proposição foi protocolada no dia 11/02/2019, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 19/02/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a Adquirir Imóvel no Valor de 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) Localizado na Avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de Propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para Ampliação do Cemitério Público Municipal, e Dá Outras Providências” .



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) localizado na Avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para ampliação do cemitério público municipal, justifica o executivo entre outras, por meio de sua Mensagem nº 004/2018 que:

*“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) localizado na avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para ampliação do cemitério público municipal, e dá outras providências”***

O presente projeto tem sua gênese no procedimento administrativo nº 3593/2018, deflagrado pela então Secretaria de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente e tem como objetivo a aquisição, por meio de desapropriação administrativa, de imóvel de propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para ampliação do cemitério público Municipal.

De plano, importa ressaltar que tal matéria de fato compete à Câmara Municipal, a teor do que estabelece o artigo 26, X da lei orgânica municipal, o qual assevera que, exceto em caso de doação sem encargos, cabe ao Poder Legislativo autorizar a aquisição de imóveis.

Nesse mesmo sentido também aponta a doutrina quando o tema é aquisição ou alienação de bens imóveis, atos esses que vão além dos atos de mera administração, na medida em que a Administração Pública não é livre para adquirir ou alienar bens imóveis.

No caso concreto, como bem descreve o Decreto Municipal nº 125, de 16 de janeiro de 2019, o imóvel constitui caso de utilidade pública, pois



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

se destina à ampliação do cemitério público municipal que se encontra sem espaço para o erguimento de novas jazidos.

A área em questão deriva dos desmembramentos de dois imóveis justapostos e contíguos ao cemitério público municipal, perfazendo uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados).

Convenhamos que a finalidade em si da aquisição do imóvel, qual seja ampliação do cemitério, já é suficiente para justificar o pedido de urgência, uma vez que o retardamento na votação pode ensejar constrangimento a munícipes que venham a necessitar deste tipo de serviço público, bem como, gerar transtornos para as autoridades constituídas deste município.

Em tempo, encaminham-se em anexo cópias dos registros dos imóveis, cópia dos documentos pessoais do proprietário e de sua esposa, bem como cópia da certidão de casamento, cópia da declaração da autoridade Municipal competente dando conta de se tratar de imóvel urbano, Planta de situação, cópia do Decreto de declaração de utilidade pública e Laudo de Avaliação do Imóvel.

Isto posto, contamos com a sensibilidade e espírito público, que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores e Vereadoras, no intuito de aprovação da matéria em referência. ”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com O CHEFE DO Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal para adquirir imóvel no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) localizado na Avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para ampliação do cemitério público municipal.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 007/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 007/2019, de autoria do, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Adquirir Imóvel no Valor de 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) Localizado na Avenida César Pegoretti, Bairro Oséias, Fundão/ES, de Propriedade do Senhor Janilton Nunes Lírio, para Ampliação do Cemitério Público Municipal, e Dá Outras Providências” .

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO (Ausente)

Vilcimar Correa

RELATOR

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga